



PROTOCOLO AO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA A INTERCONEXÃO ELÉTRICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando os termos do artigo XVIII do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, celebrado na cidade de Riviera, em 12 de junho de 1975;

Considerando a conveniência de ampliar a integração entre ambos os países mediante a interconexão física de seus sistemas elétricos, com sua amplitude estabelecida por estudos de viabilidade, no momento mais adequado e segundo um planejamento coordenado dessa expansão e da operação de seus respectivos sistemas elétricos; e,

Com o propósito de possibilitar a utilização e o melhor aproveitamento dos recursos energéticos de ambos os países, mediante uma análise conjunta dos projetos e situações relacionadas com essa interconexão elétrica,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Para a realização dos fins do presente Protocolo, as Partes desenvolverão esforços conjuntos no sentido de:

- a) promover o estudo conjunto da interconexão dos sistemas elétricos de ambos os países, tendo em vista as disponibilidades energéticas de cada um e as possíveis configurações dos respectivos sistemas elétricos;
- b) analisar os aspectos operacionais vinculados com o intercâmbio de energia, prevendo possíveis relacionamentos entre empresas, órgãos de coordenação e órgãos regulatórios de ambos os países; e
- c) analisar formas de comercialização e quadros jurídicos de referência para reger suas relações comerciais no que se refere ao intercâmbio de energia elétrica.

ARTIGO II

1. Para a execução do previsto no artigo I, as Partes decidem:

- a) constituir um Grupo de Trabalho Binacional que terá por objetivo o cumprimento do presente Acordo para interconexão elétrica entre o Brasil e o Uruguai;
- b) que o Grupo de Trabalho Binacional será integrado por quatro membros titulares de cada Parte, representando órgãos governamentais e/ou de empresas e entidades do respectivo setor elétrico, designados pelos respectivos Governos; e
- c) que as atividades do Grupo de Trabalho sejam acompanhadas pelos Ministérios das Relações Exteriores de ambas as Partes.

2. O Grupo de Trabalho Binacional poderá constituir subgrupos especializados para apoiar suas atividades.

ARTIGO III

Caberá ao Grupo de Trabalho Binacional previsto no artigo II a elaboração de um Convênio de Execução do presente Protocolo.

ARTIGO IV

As Partes estabelecerão regulamentos, no âmbito de cada país, relativos às operações de importação e exportação de energia, seguindo os princípios de equidade e reciprocidade.

ARTIGO V

O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por períodos, salvo se uma das Partes expressar a intenção de não renová-lo 1 (um) ano antes do vencimento do período em curso.

ARTIGO VI

As ações de coordenação, necessárias ao cumprimento do que estabelece o artigo II, estarão, pelo lado brasileiro, a cargo das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e, pelo lado uruguaio, a cargo da Administração Nacional de Usinas e Transmissões Elétricas do Uruguai (UTE), a menos que cada Parte, por sua exclusiva decisão, comunique à outra modificações

que, sobre este particular, possam ocorrer.

ARTIGO VII

1. Este Acordo terá como ponto de partida de suas atividades técnicas os estudos de interconexão elétrica entre seus sistemas que estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho Técnico ELETROBRÁS/UTE, cujas atividades foram iniciadas nos dias 4 e 5 de outubro de 1993, de conformidade com a ATA da reunião ELETROBRÁS/UTE, realizada no Rio de Janeiro naquelas datas.

2. As Partes propiciarão todo o apoio necessário para o eficaz funcionamento do Grupo de Trabalho Binacional, incluindo, no âmbito das atividades definidas, informações oficiais, assessoria de especialistas de entidades oficiais e autorizações para viagens programadas pelo Grupo de Trabalho Binacional.

Feito na cidade de Nova York, em 29 de setembro de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Celso L. N. Amorim
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI:

Sérgio Abreu Bonilla
Ministro de Relações Exteriores